PROC. ADM. N. 561487/2018 **PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019**

JUGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 03/2019

Processo Administrativo n. 561487/2018

Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MÓVEIS HOSPITALARES** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Trata-se de resposta à empresa **BIOMEDIC COMÉRCIO EXP.E IMPORT. DE EQUIP. MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº **37.457.918/0001-74**, que após a publicação do Pregão Eletrônico 03/2019, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do pedido de impugnação, dos pontos questionados no descritivo do edital *a seguir:*

BIOMEDIC
Manutenção, Instalação, Projeto, Vendas de Equip. Médicos Hospitalar

Cuiabá, 20 de março de 2019

Ao Município de Varzea Grande
Superintendência de Licitação da Prefeitura de Várzea Grande
Ref: Pregão eletrônico 03/2019
Processo: 561487 /2018

IMPUGNAÇÃO

A empresa BIOMEDIC Comércio exportação e importação de equipamentos médicos Ltda inscrita no CNPJ 37457918/0001-74 situada a Av. Paraguaçu, 298 Pico do amor Cuiaba-MT vem por meio desse documento apresentar as seguintes razões para que a vossa equipe técnica avalie e mediante nossa justificativa seja favorável a essa impugnação a seguir apresentadas para o item 68 – ventilador pulmonar.

Aos termos do Edital em referência, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

A BIOMEDIC solicitou impugnação no edital do pregão 03 para alteração no descritivo e foi devidamente acatada onde seria realizada uma grande economia na aquisição dos ventiladores. Entretanto não verificamos no site da prefeitura de Várzea Grande nas impugnações e esclarecimentos nenhuma empresa solicitando acrescer uma nova modalidade ventilatória que apareceu escrito nessa nova descrição. Então porque acrescer essa nova modalidade que ocasiona a impossibilidade de muitos fabricantes atenderem por completo o descritivo do edital. Dessa forma, a seguir passamos a relatar as necessidades de esclarecimentos e sugestões necessárias para que o ventilador a ser comprado possa ser usado com todos os acessórios e materiais de consumo necessários.

Art. 3 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010.

1 – DOS FATOS

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi uma grande conquista da população brasileira, sendo reconhecido como um dos maiores do mundo e usado como modelo em muitos outros países.
Entretanto, a saúde pública no Brasil sofre desafios do mau gerenciamento e de falta de investimentos financeiros. Como resultado, temos um sistema em colapso, na maioria das vezes insuficiente e com pouca qualidade para atender a população.
Os principais desafios da saúde pública no Brasil são:
- **Falta de médicos:** O Conselho Federal de Medicina estima que exista 1 médico para cada 470 pessoas.

Página 1 de 4

CNPJ: 37.457918/0001-74 Inscrição Estadual: 13.140.130-0
Rua Paraguaçu, 298 – Pico do Amor- Fone: (65) 3634-1888 Cep: 78065-085 – Cuiabá/MT
E-mail: biomedic@biomedicmtl.com.br

BIOMEDIC
Manutenção, Instalação, Projeto, Vendas de Equip. Médicos Hospitalar

- **Falta de leitos**: Em muitos hospitais faltam leitos para os pacientes. A situação é ainda mais complicada quando trata-se de UTI (Unidade de Terapia Intensiva).
- **Falta de investimentos financeiros**: Em 2018, apenas 3,6% do orçamento do governo federal foi destinado à saúde. A média mundial é de 11,7%.
- **Grande espera para atendimento**: Agendar consultas com médicos especialistas pode demorar até meses, mesmo para os pacientes de precisam de atendimento imediato. O mesmo acontece com a marcação de exames.
- **Muito sofrimento**: As pessoas que precisam de atendimento médico muitas vezes sofrem com a demora ou desistem do atendimento e voltam para casa. Em muitos hospitais, é comum ver pessoas sendo atendidas em corredores, longas filas de espera e/ou precárias condições de estrutura e higiene.

Com relação aos equipamentos médicos O levantamento do TCU verificou que:

- 77% dos hospitais mantém leitos desativados porque não há equipamentos mínimos, como monitores e ventiladores pulmonares;
- em 45%, os equipamentos ficam sem uso porque faltam contratos de manutenção;
- 48% sofrem com deficiência de instrumentos e móveis básicos para prestação dos serviços.

PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

O **princípio da economicidade** vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

No artigo 37 da CF/88, evidencia-se o Princípio da Eficiência, o qual vem ditar ao gestor público o dever de celeridade, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade por ocasião da concretização de seus atos administrativos.

O princípio da eficiência em conjunto com a economicidade visa a combater o mau uso dos recursos públicos, bem como, a ausência de planejamento na aquisição de equipamentos. Permite avaliar se recursos e materiais que acompanham um descritivo por exemplo realmente é necessário.

MENOR CUSTO

Define-se menor custo o equipamento com mais tempo de vida útil, mais durável, menor tempo entre falhas, maior durabilidade dos acessórios, equipamento mais fácil de utilizar, maior quantidade de recursos extras, menor custo de manutenção preventiva e corretiva, processamento mais rápido das informações e que atenda todo o descritivo do edital.

CNPJ: 37.457918/0001-74 Inscrição Estadual: 13.140.130-0
Rua Paraguaçu, 298 – Pico do Amor- Fone: (65) 3634-1888 Cep: 78065-085 – Cuiabá/MT
E-mail: biomedic@biomedicmtl.com.br

BIOMEDIC
Manutenção, Instalação, Projeto, Vendas de Equip. Médicos Hospitalar

1.1 DESCRITIVO TÉCNICO COM ECONOMICIDADE AO ERÁRIO PÚBLICO

Baseado no menor custo verificando o descritivo do ventilador item 68:

Pergunta-se:

1- O descritivo técnico pede por 3 vezes repetida nas primeiras linhas que o ventilador atenda pacientes adultos, pediátricos e neonatal.

Se o ventilador deve atender pacientes pediátricos e neonatais porque então não solicitar modalidades especificas para essa categoria como TCPL (Ventilação Ciclada por Tempo Limiada por Pressão) e CPAP com fluxo continuo. São modalidades estritamente necessárias.

2- No descritivo do edital na parte inicial pede bateria interna com autonomia de 1 hora e próximo ao final pede-se bateria interna de 90 minutos. Qual é a autonomia correta da bateria que deve ser acoplada ao ventilador. Sugere-se convencionalmente baterias de 2 horas ou de 2,5 horas de autonomia. Solicita-se verificar qual será a autonomia real para o ventilador.

3- No descritivo do ventilador pede um equipamento de boa qualidade mas com tamanho de tela só de 10" oque é muito pequeno. Sugere-se pedir um display de pelo menos 12" e com saída para interligar qualquer outra tela maior. Imagina a equipe médica receber ventilador com tamanho de tela somente de 10"para a enorme quantidade de recurso solicitada.

4- Para as modalidades ventilatórias na parte onde solicita o modo de ventilação proporcional com sincronismo/adaptação paciente-ventilador para uma melhor mecânica respiratória (NAVA, smart care, PAV+, ASV, intellicycle).

PEDE-SE:

Para as modalidades ventilatórias na parte onde solicita o modo de ventilação proporcional com sincronismo/adaptação paciente-ventilador para uma melhor mecânica respiratória **ou ventilação espontânea de suporte de volume** (NAVA, smart care, PAV+, ASV, **VSV**, intellicycle).

Então pede-se para acrescer o descrito acima em verde ou retirar essa modalidade do descritivo que irá permitir a participação de um número maior de fabricantes.

5- No descritivo pede-se a modalidade de alto fluxo. Para ela funcionar precisa no edital solicitar um umidificador servo controlado com duplo sensor de temperatura e sensor de umidificação. Além disso é necessário pelo menos 1 traquéia para alto fluxo adulto com cânula nasal, 1 traquéia para pediátrico com cânula nasal e 1 traquéia para neonatal com cânula nasal.

6- Novamente como o descritivo o ventilador deve atender pacientes neonatais pergunta-se Porque não pedir a aquisição de circuitos pacientes neonatais? Sugere-se 3 circuitos pacientes neonatais.

CNPJ: 37.457918/0001-74 Inscrição Estadual: 13.140.130-0
Rua Paraguaçu, 298 – Pico do Amor- Fone: (65) 3634-1888 Cep: 78065-085 – Cuiabá/MT
E-mail: biomedic@biomedicmtl.com.br

BIOMEDIC
Manutenção, Instalação, Projeto, Vendas de Equip. Médicos Hospitalar

7- No descritivo do edital pede que o ventilador possua nebulizador interno ao equipamento. Oque adianta pedir esse recurso sem pedir uma quantidade de kit para nebulização. Sugere-se solicitar pelo menos 10 unidades de kit nebulização.

8- No descritivo do edital pede-se que seja realizado uma manutenção preventiva anual. Sugere-se que solicite que o serviço de manutenção preventiva seja realizado com a substituição dos kits de preventiva incluso na proposta dessa licitação.

9- No descritivo onde pede tendências gráficas e tabulares pede-se alterar para:
Tendências gráficas **e/ou** tabulares.

10- Para o perfeito funcionamento do ventilador sugere-se solicitar o cabo de força e como forma de proteção a entrada de gases a válvula reguladora de oxigênio e a válvula reguladora de ar comprimido, mangueira de ar comprimido, mangueira de oxigênio e o filtro de ar coalescente.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a BIOMEDIC requer a Vossa Senhoria mui respeitosamente solicitar a IMPUGNAÇÃO do edital visando atender as solicitações apresentadas e os acessórios e materiais necessários para o perfeito funcionamento do ventilador. Nossa intenção é poder participar, disputar a licitação haja vista somos uma empresa genuinamente Matogrossense.

O ventilador comercializado pela BIOMEDIC pode ser encontrado nas UTIs do Hospital São Mateus, Santa Rosa, Câncer, AMECOR, Pronto Socorro de Varzea Grande, Pronto Socorro de Cuiabá, Hospital Santa Helena, Hospital Julio Muller entre outros. Então pede-se para atender a solicitação para de modo transparente possibilitar a nossa participação no certame. Em nenhum instante pede-se para modificar o descritivo e sim acrescentar um "ou" para possibilitar atendermos o descritivo no edital.

Concluindo, pede-se para excluir o modo de ventilação proporcional com sincronismo/adaptação paciente-ventilador de modo a ficar como estava no descritivo anterior e assim possibilitar a participação de um maior número de empresas.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento._____

BIOMEDIC
CNPJ:37457918/0001-74

CNPJ: 37.457918/0001-74 Inscrição Estadual: 13.140.130-0
Rua Paraguaçu, 298 – Pico do Amor- Fone: (65) 3634-1888 Cep: 78065-085 – Cuiabá/MT
E-mail: biomedic@biomedicmtl.com.br

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Os pontos questionados são oriundos do termo de referencia, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referida impugnação à área técnica da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração do termo de referencia para que assim, fossem dirimidos os pontos questionados.

Em resposta, retornou da Equipe técnica através da **CI N. 117/SMS/2019/** com a seguinte resposta anexo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE amar · cuidar · acreditar

SUS **SECRETARIA DE SAÚDE**

Comunicação Interna nº 117/Sup. Aquisição/SMS/2019 Várzea Grande–MT, 21 de março de 2019.

À Licitação
A/C da Pregoeira
Francisca Luzia de Pinho

PROTOCOLO Nº 11:37
Data: 22/03/19 Hora: 11:37
Resp.: Setor de Licitação - P.M. V. G.

Senhora Pregoeira,

Em resposta a CI n. 078/2019/SUPLIC/SAD, datada de 21 de março de 2019, vimos por meio desta, manifestar quanto a Impugnação ao Edital pela empresa **BIOMEDIC COMÉRCIO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA,** referente ao Pregão Eletrônico N. 03/2019, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS: BÁSICA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

A EMPRESA IMPUGNANTE CONTESTA:
"... PEDE-SE:

- PARA AS MODALIDADES VENTILATÓRIAS NA PARTE ONDE SOLICITA O MODO DE VENTILAÇÃO PROPORCIONAL COM SINCRONISMO/ADAPTAÇÃO PACIENTE-VENTILADOR PARA UMA MELHOR MECÂNICA RESPIRATÓRIA OU VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA DE SUPORTE DE VOLUME (NAVA, smart care, PAV+,ASV,VSV,intellicycle).
- Então pede para acrescer o descritivo acima em verde ou retirar a modalidade do descritivo que irá permitir a participação de um número maior de fabricantes.

RESPOSTA: Quanto ao questionamento da empresa referente ao item 68, informamos que foi acatada a impugnação **e o item será suprimido.**

Atenciosamente,

Lucélia Cristina de Lima Lopes
Superintendente de Atenção Básica e Secundária

Avenida Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT – 78.125-700

DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, em respeito ao princípio licitatório, informa que em referência as alegações apresentadas e da análise realiza nas razões e tudo o mais que consta dos autos, assim:

Decido conhecer a impugnação interposta pela Empresa, **BIOMEDIC COMÉRCIO EXP.E IMPORT. DE EQUIP. MÉDICOS LTDA**, por ser tempestivo e, **ACATO** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, ***DANDO-LHE PROVIMENTO*** *conforme parecer técnico anexo,* **o item 68 não será disponibilizado para disputa no dia do certame, 26/03/2019.**

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, de ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 22 de março de 2019.

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira

Comunicação Interna nº 117/Sup. Aquisição/SMS/2019 Várzea Grande–MT, 21 de março de 2019.

À Licitação
A/C da Pregoeira
Francisca Luzia de Pinho

PROTOCOLO Nº 1127
Data: 22/03/19 Hora: 1127
Resp.:
Setor de Licitação - P. M. V. G.

Senhora Pregoeira,

Em resposta a CI n. 078/2019/SUPLIC/SAD, datada de 21 de março de 2019, vimos por meio desta, manifestar quanto a Impugnação ao Edital pela empresa **BIOMEDIC COMÉRCIO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA,** referente ao Pregão Eletrônico N. 03/2019, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS: BÁSICA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

A EMPRESA IMPUGNANTE CONTESTA:

"... PEDE-SE:

- PARA AS MODALIDADES VENTILATÓRIAS NA PARTE ONDE SOLICITA O MODO DE VENTILAÇÃO PROPORCIONAL COM SINCRONISMO/ADAPTAÇÃO PACIENTE-VENTILADOR PARA UMA MELHOR MECÂNICA RESPIRATÓRIA OU VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA DE SUPORTE DE VOLUME (NAVA, smart care, PAV+,ASV,VSV,intellicycle).
- Então pede para acrescer o descritivo acima em verde ou retirar a modalidade do descritivo que irá permitir a participação de um número maior de fabricantes.

RESPOSTA: Quanto ao questionamento da empresa referente ao item 68, informamos que foi acatada a impugnação **e o item será suprimido**.

Atenciosamente,

Lucélia Cristina de Lima Lopes
Superintendente de Atenção Básica e Secundária